



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 174/2022 DE 25 DE AGOSTO DE 2022 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

“ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 1.277, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1989, DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS.”

LIDO EM 29/08/2022

ENCAMINHADO À 29/08/2022 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

29/08/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

29/08/2022 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/08/22



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 174 DE 25 DE Agosto DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	n.º 207 Livro: 26 Fls. 28 Data: 25/08/22	
	Horas: 15:20	
	[Assinatura]	
FUNCIONÁRIO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa alterar a Lei Ordinária nº 1.277, de 01 de dezembro de 1989, do Município de Barra do Garças, que dispõe sobre a administração financeira do Complexo Turístico das Águas Quentes.

A mudança da administração financeira se faz extremamente necessária, uma vez que os servidores efetivos e comissionados que laboram no Parque das Águas Quentes são vinculados a Secretaria Municipal de Turismo, bem como parte da arrecadação é destinada ao Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR).

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 25 de agosto de 2022.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL DO MUNICIPIO
de acordo com o Art. 9 inciso XXI da
Lei Complementar nº 181, de 29/03/2016

REVISADO

Marcelo de Souza Penze

Marcelo de Souza Penze
Secretário-Geral do Município
de acordo com a Lei nº 17.001, de 01/01/2021
MAT - 224751-0



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 174 DE 25 DE Agosto DE 2022.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 207 Livro 26 Fls. 28 Data 25/08/22
Horas 15:20
Munice
FUNCIONÁRIO

"Altera a Lei Ordinária nº 1.277, de 01 de dezembro de 1989, do Município de Barra do Garças.".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.277, de 01 de dezembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

"Art. 1º- A Administração Financeira do "Complexo Turístico das Águas Quentes" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Turismo."

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

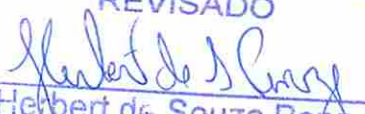
Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 25 de agosto de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 25/03/2022
Kandliny Lima
14:48

RECEBEMOS
EM _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Perze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT -224751-0



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.277 DE 01 DE Dezembro DE 1989.

"Dispõe sobre a Administração Financeira do Balneário Águas Quentes e dá outras providências".

O DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos termos do Artigo 66, §§ 5º e 7º, da Constituição Federal e o Artigo 196, §§ 5º e 7º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Financeira do "Complexo Turístico Secretário Antonio Carlos Nascimento" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - A receita e despesa verificadas no Balneário Águas Quentes, serão controladas por órgão da Secretaria referida neste artigo, sob a supervisão do titular da pasta que se responsabilizará pela aplicação dos recursos arrecadados em melhorias e conservação do próprio Complexo Turístico.


Art. 2º - A permissão para exploração dos serviços de Bar e Lanchonete localizados no Complexo Turístico será realizada anualmente, através de Licitação, cuja cópia do processo será enviada à Câmara Municipal.

Art. 3º - Não será permitido o monopólio ou discriminação de marca de produtos comercializados no Bar e Lanchonete do Balneário Águas Quentes, sob pena de cancelamento da permissão para exploração dos serviços.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

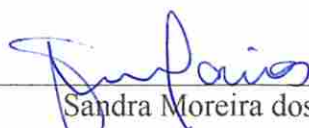
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças(MT)., 01 de Dezembro de 1989.


Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
- Presidente da Câmara -

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, de Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas correspondências sobre o tema do Projeto de Lei nº 174/2022 (Altera a Lei Ordinária nº 1.277, de 01 de dezembro de 1989, do município de Barra do Garças) de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 01 de setembro de 2022



Sandra Moreira dos Santos Farias
Chefe de Arquivo - Portaria 113/2022

Parecer nº: 134/2022

PROJETO DE LEI Nº 174/2022 DE 25 DE AGOSTO DE 2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que "Altera a Lei Ordinária nº 1.277, de 01 de dezembro de 1989, do Município de Barra do Garças".

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI Nº 174/2022 DE 25 DE AGOSTO DE 2022 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, que "Altera a Lei Ordinária nº 1.277, de 01 de dezembro de 1989, do Município de Barra do Garças".*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando os motivos da medida.
03. Já o projeto altera a lei ali mencionada.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 05 de setembro de 2022.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 174/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

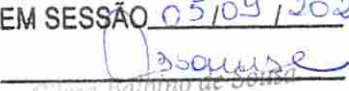
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
05 de Setembro de 2022.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 05/09/2022


Cilma Baibino de Souza
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 174/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

05 de Setembro Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2022.

Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente

[assinatura]
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator

[assinatura]
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 05/09/2022

[assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

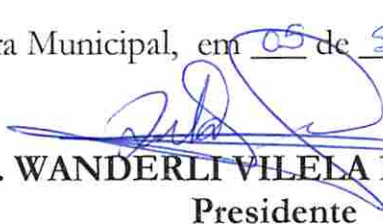
COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

PARECER

Projeto de Lei nº 174/2022 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

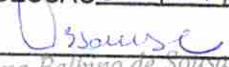
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 05 de setembro de 2022.


Ver. WANDERLI VILELA DOS SANTOS
Presidente

Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 05/09/2022


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 174/22 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM - 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
JOÃO BATISTA CANDIDO DE SOUSA	PL	X		
JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	X		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	AUSENTE		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 05/09/2022

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996